



PREFEITURA DE MADALENA
SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTE, TURISMO E JUVENTUDE
EDITAL DE INCENTIVO ÀS ARTES DE MADALENA/
LINGUAGEM GASTRONOMIA LOCAL – LEI ALDIR BLANC



ANEXO I – TERMO SIMPLIFICADO DE FOMENTO CULTURAL

PROCESSO N° XX/2020

**TERMO SIMPLIFICADO DE FOMENTO
CULTURAL – TSFC QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE
MADALENA DA SECRETARIA DE
CULTURA, ESPORTE, TURISMO E
JUVENTUDE, E [NOME COMPLETO],
PARA OS FINS QUE ABAIXO
ESPECIFICA.**

O Município de Madalena, através da SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTE, TURISMO E JUVENTUDE , CNPJ nº 10.508.935/0001-37, com sede na Rua Pedro Alves dos Santos, 53, São José, CEP: 63.860-000, neste ato representada por sua Secretária, SUYANE MARA GOMES DA SILVA, brasileira, portadora do RG nº 2007044686-SSP/CE, regularmente inscrita no CPF/MF sob o nº 041.265.282-01, residente e domiciliada neste município, e [NOME COMPLETO], CPF nº [XXX], RG nº [XXX], residente e domiciliado(a) em [XXX], telefone: [XXX], e-mail: [XXX], doravante denominado(a) BENEFICIÁRIO, RESOLVEM celebrar o presente TERMO SIMPLIFICADO DE FOMENTO CULTURAL, que passa a ser regido pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente **TERMO SIMPLIFICADO DE FOMENTO CULTURAL** tem como fundamento legal a Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, o Decreto Federal nº 10.464, de 17 de agosto de 2020; Lei Complementar nº 220, 04 de setembro de 2020 e o Decreto nº33.735, de 04 de setembro de 2020; o Decreto Legislativo Federal nº 6, de 20 de março de 2020; o Decreto Legislativo Estadual n.º 543, de 03 de abril de 2020; e o Decreto Municipal 44/2020.



CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente TERMO SIMPLIFICADO DE FOMENTO CULTURAL a concessão de apoio financeiro que o Município de Madalena presta ao(à) BENEFICIÁRIO (A) para execução do Projeto “[XXX]” devidamente aprovado(a) no EDITAL DE INCENTIVO ÀS ARTES DE MALADENA/LINGUAGEM GASTRONOMIA LOCAL - LEI ALDIR BLANC

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS

Para a consecução das atividades aqui previstas no objeto deste TERMO SIMPLIFICADO DE FOMENTO CULTURAL , conceder-se-á o valor global de R\$ **R\$ 1.000,00** (mil reais), por meio de valores oriundos da Lei Federal 14.017/2020, correndo por conta da dotação orçamentária nº XXXXXXXXYYYYYY-XX – YYYYYYYYYYYY, elemento de despesa XXXXXYYYYYYY consignadas no orçamento da SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTE, TURISMO E JUVENTUDE, que serão depositados na conta bancária do BENEFICIÁRIO informada previamente em sua proposta aprovada pela SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTE, TURISMO E JUVENTUDE.

PARÁGRAFO ÚNICO – A creditação dos valores se dará em conta do próprio premiado por meio dos seguintes dados:

Banco: _____

Agência: _____

Tipo de conta: () corrente () poupança

Variação: _____

Número da Conta: _____

Titular da Conta: _____

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES

Para a consecução dos objetivos deste TERMO SIMPLIFICADO DE FOMENTO CULTURAL, assumem as partes as seguintes obrigações:



I – DA SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTE, TURISMO E JUVENTUDE

- a) Depositar, em conta bancária do BENEFICIÁRIO os recursos financeiros previstos por meio de seleção pública, precedida de ampla concorrência;
- b) Emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da execução da contrapartida social aprovada;
- c) Analisar o Relatório de Prestação de Contas com base com foco no resultado e observado o disposto na cláusula oitava deste instrumento;
- c) Analisar justificativas apresentadas quando houver alteração na execução das atividades propostas ou em caso de dúvida sobre a possibilidade de realização de determinada despesa;

II – DO BENEFICIÁRIO(A)

- a) Executar o projeto de acordo com as especificações aprovadas;
- b) Arcar com todos os custos para a sua realização, inclusive pesquisa, material de divulgação e de execução, equipamentos e mão de obra, bem como com os encargos trabalhistas, fiscais e sociais decorrentes;
- c) Responsabilizar-se por eventuais danos, de quaisquer espécies, nos casos de negligência, imperícia ou imprudência, obrigando-se a arcar com todos os ônus decorrentes.
- d) Realizar a prestação de contas, conforme previsto no edital, na legislação e neste instrumento.
- e) Veicular e inserir o nome e os símbolos oficiais do Estado do Ceará em toda divulgação relativa ao projeto incentivado, além do crédito do seguinte texto: “ESTE PROJETO É APOIADO PELA SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTE, TURISMO E JUVENTUDE, ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA, COM RECURSOS PROVENIENTES DA LEI FEDERAL N.º 14.017, DE 29 DE JUNHO DE 2020”.



CLÁUSULA QUINTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Para fins de prestação de contas será exigida a comprovação da plena consecução do objeto do projeto, por meio da apresentação, no prazo de até 30 (trinta) dias após o fim da vigência do instrumento jurídico, de Relatório de Execução do Objeto.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O Relatório de Execução do Objeto deverá conter relato das atividades realizadas para o cumprimento do objeto e comparativo dos objetivos previstos com os resultados alcançados, a partir do projeto originalmente pactuado nos moldes previstos na Ficha de Inscrição, podendo a comprovação sobre os produtos e serviços relativos aos objetivos se dar pela apresentação de fotos, listas de presença, vídeos, entre outros.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Caso sejam identificados indícios de irregularidades na execução do objeto do projeto, a SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTE, TURISMO E JUVENTUDE deverá solicitar, de forma excepcional, a prestação de contas financeira, que deverá ser apresentada por meio de Relatório de Execução Financeira, no prazo de 60 (sessenta) dias, contendo, relação dos pagamentos efetuados, relação dos bens adquiridos, construídos ou produzidos, notas fiscais, recibos e comprovante de recolhimento do saldo de recursos não utilizados, quando houver.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, o beneficiário poderá solicitar autorização para que o resarcimento parcial ou integral ao erário seja promovido por meio de atividades culturais compensatórias, conforme a extensão do dano, a critério da SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTE, TURISMO E JUVENTUDE, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

CLÁUSULA SEXTA – DA CONTRAPARTIDA

O BENEFICIÁRIO fica obrigado a garantir a realização da contrapartida propostas no ato de solicitação do benefício e no prazo pactuado, conforme ANEXO VI do Edital de premiação que originou este pacto.



PARÁGRAFO PRIMEIRO – As contrapartidas dos projetos decorrentes deste Edital poderão ser executadas até 31/03/2021.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O proponente cede à SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTE, TURISMO E JUVENTUDE, por período máximo permitido em Lei, direitos de exibição para realizar ações públicas gratuitas de divulgação e acesso aos resultados obtidos pelos projetos contemplados (contrapartidas) com livre uso de imagens, para fins de difusão cultural, por meio digital ou físico, preservando-se sempre os direitos autorais morais do devido crédito ao autor.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO E DAS SANÇÕES

Na hipótese de descumprimento, por parte do BENEFICIÁRIO, de quaisquer das obrigações definidas neste instrumento ou em seus aditamentos e na ausência de justificativa, estará ela sujeita às sanções previstas na Lei Federal nº 13.019/2014, em especial no art. 73.

PARÁGRAFO ÚNICO – O presente termo poderá ser:

- I. denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;
- II. rescindido, independentemente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:
 - a) irregularidades na execução do projeto;
 - b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
 - c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado;

CLÁUSULA OITAVA - DA ANUÊNCIA DO BENEFICIÁRIO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Nos termos do Edital, o beneficiário, no ato da inscrição, reconheceu que está de acordo com todas as condições previstas no Edital e na minuta do Termo Simplificado de Fomento Cultural, manifestando sua anuênciam à assinatura de ofício do presente instrumento, por parte da Secretário de Cultura,



Espor te, Turismo e Juventude, aceitando, portanto, todas as cláusulas deste TERMO SIMPLIFICADO DE FOMENTO CULTURAL.



PARÁGRAFO SEGUNDO - A declaração de anuênci a constante da ficha de inscrição enviada pelo beneficiário compõe o Processo Administrativo referente à parceria e supre sua assinatura neste TERMO SIMPLIFICADO DE FOMENTO CULTURAL.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

O presente TERMO SIMPLIFICADO DE FOMENTO CULTURAL possui vigência de 6 (seis) meses, observados os prazos específicos para execução de contrapartida e apresentação de relatório.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO

Para que produza seus efeitos jurídicos, o extrato deste TERMO SIMPLIFICADO DE FOMENTO CULTURAL deverá ser levado à publicação, pela SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTE, TURISMO E JUVENTUDE, no Diário Oficial do Estado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Madalena – Ceará para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos do presente TERMO SIMPLIFICADO DE FOMENTO CULTURAL. E, por assim estarem plenamente de acordo com todos os termos do presente TERMO SIMPLIFICADO DE FOMENTO CULTURAL as partes obrigam-se ao total cumprimento dos termos do presente instrumento, para que produza todos os seus jurídicos e legais efeitos.

Madalena, xx de Dezembro de 2020

Suyane Mara
Secretária de Cultura, Esporte, Turismo e Juventude

BENEFICIÁRIO

Testemunha 1
RG/CPF



Testemunha 2
RG/CPF

